



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA _____/2017

Exma Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o artigo 120 da Resolução nº667/01, solicita que, apregoada, seja enviado ao Senhor Prefeito Municipal presente o pedido de Providencia buscando, junto a Secretaria competente; que seja efetuado um modelo de paradas de transporte coletivo, bancos e lixeiras para o Município de Santana do Livramento.

O Pedido tem por objetivo viabilizar o cumprimento da Lei nº 7.124/2016. Diante de que a referida lei permite a instalação e construção de paradas de transporte coletivo, bancos e lixeiras através de convênio com a iniciativa privada.

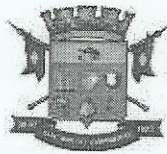
Assim, sabendo que há muitos empresários que estão dispostos a construir tais objetos, necessita-se de um modelo padrão para a cidade. Visto que, a urbanística deve ser equilibrada, não sendo correto que cada parada, cada banco e cada lixeira divirjam nos modelos.

Assim, solicita-se o cumprimento total do pedido de providência, diante do fato de ser esta uma das atribuições da administração pública, mais especificamente, do prefeito municipal.

Santana do Livramento 30 de maio de 2017.


Carlos Nilo Pintos

Vereador Municipal



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7.124, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a construção de paradas de transporte coletivo a instalação de bancos e lixeiras em praças e parques no município de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências.

O Vereador **LUIZ ITACIR SOARES**, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 6º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido à instalação e construção de paradas de transporte coletivo, bancos e lixeiras, através de convênio com a iniciativa privada, nas praças e parques do Município de Sant'Ana do Livramento.

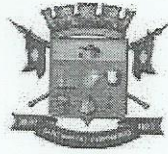
Art. 2º Serão instalados nas vias públicas, nas praças e parques já existentes no município conforme espaço físico, bem como os novos projetos a serem construídos.

Art. 3º Poderão ser instaladas lixeiras em vias públicas de acordo com a necessidade do executivo municipal.

Parágrafo Único: Todas as lixeiras, bancos e paradas de transporte coletivo deverão seguir um padrão a ser idealizado pelo executivo municipal.

Art. 4º As construções de paradas e instalações de bancos e lixeiras serão regulamentadas pelo executivo municipal, podendo o município fazer parcerias com iniciativa privada ou de ensino superior, desde que, não sejam cobradas taxas ou mensalidades.

Art. 5º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios ou termos de cooperação com empresas, comércio e a indústria para participarem da implantação e manutenção das paradas de ônibus e bancos.



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 6º As despesas decorrentes para execução da presente lei correrão por conta de convênios ou parcerias com a iniciativa privada, que construirão as paradas do transporte coletivo e as compras de bancos e lixeiras para as praças e parques. E em contrapartida terão o direito de explorar sua publicidade no local, por até 3 anos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 22 de agosto de 2016.

Vereador Luiz Itacir Soares
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador Jansen Nogueira Charopem
1º Secretário